



## **PROJETO DE LEI N° /2026**

Autora: Dandara Gissoni

Institui o Programa “Adote uma Escola” no Município de Caçapava e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, o Programa “Adote uma Escola”, com a finalidade de incentivar a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e pessoas físicas, visando à melhoria da infraestrutura, do ambiente pedagógico e das atividades educacionais das unidades escolares da rede pública municipal.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

**I** – promover a melhoria das condições físicas e ambientais das escolas;

**II** – estimular ações de responsabilidade social;

**III** – fortalecer a integração entre a comunidade e a escola;

**IV** – contribuir para o desenvolvimento educacional, cultural e social dos estudantes.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa pessoas físicas, empresas, entidades da sociedade civil, associações e instituições de ensino, mediante termo de cooperação firmado com o Município.

**Art. 4º** As ações desenvolvidas no âmbito do Programa poderão abranger, entre outras:

**I** – doação de materiais, equipamentos e mobiliário;





**II** – realização de melhorias na infraestrutura e manutenção predial;

**III** – apoio a projetos pedagógicos, culturais, esportivos e tecnológicos;

**IV** – promoção de atividades de capacitação e formação.

**Art. 5º** A participação no Programa não implicará em qualquer vínculo trabalhista, obrigação financeira continuada ou transferência de gestão da unidade escolar ao adotante, permanecendo a administração integralmente sob responsabilidade do Poder Público.

**Art. 6º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável pela coordenação, acompanhamento e regulamentação do Programa.

**Art. 7º** As empresas que aderirem ao Programa “Adote uma Escola” poderão, como forma de incentivo, receber benefícios fiscais, nos termos da legislação municipal vigente, desde que ofereçam contrapartida social efetiva, consistente em investimentos, doações ou prestação de serviços diretamente voltados à melhoria da infraestrutura, dos equipamentos, dos projetos pedagógicos ou das atividades educacionais das unidades escolares adotadas.

**§ 1º** A concessão dos incentivos fiscais ficará condicionada à formalização de termo de cooperação com o Município, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva:

**I** – as obrigações da empresa;

**II** – as ações e investimentos a serem realizados;

**III** – o prazo de execução;

**IV** – os critérios de acompanhamento e avaliação;





**V** – a contrapartida social mínima exigida.

**§ 2º** Os benefícios fiscais somente poderão ser concedidos mediante prévia autorização em lei específica e observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 3º** A participação no Programa não implicará em qualquer forma de publicidade institucional dentro das unidades escolares que caracterize promoção comercial, devendo ser preservado o caráter educativo e público do ambiente escolar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 03 de fevereiro de 2026.

Dandara Gissoni  
**Vereadora – PSB**

